



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023
Processo Ad. Nº 196/2023
PAD Nº30.726/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREUZA COSTA MENDES
ADITIVO COM PARECER REFERENCIAL – 25%
CONTRATO Nº121/2023

Objeto

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA OFICINEIROS SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, para realizar oficinas nos serviços de Proteção Social Básica para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), PAIF (serviço de proteção e atendimento integral a família), PBF (Programa Bolsa Família) e SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), e nos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), PAEFI (serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos), MSE (Medidas Socioeducativas) e LA (Liberdade Assistida). Lote 04 – item 01 - OFICINEIRO DE PILATES / SCFV: Melhor Idade - Carga horária semanal: 12 horas..

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1		justiça de	de	1	25/09		
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



PAD Nº 30.726/2024, de 28/08/2024.

Referência: Processo Administrativo Nº 196/2023.

Modalidade: Inexigibilidade de nº005/2023

Redimensionamento/Acréscimo = 25% do valor do lote 04 – Item 01 .

À Consideração Superior.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA OFICINEIROS SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA REALIZAR OFICINAS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA O CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), PAIF (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA), PBF (PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA) E SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), E NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, NO CREAS (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), PAFI (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS), MSE (MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS) E LA (LIBERDADE ASSISTIDA). O Cargo referente ao presente contrato é: **Lote 04 – item 01 - OFICINEIRO DE PILATES / SCFV: Melhor Idade - Carga horária semanal: 12 horas..**

Tendo em vista, que o Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE DE Nº5/2023, foi realizado em maio de 2023, prorrogado por mais 12 meses; assim, como também foi prorrogado o Contrato de nº121/2023; e tendo em vista a necessidade de aumento de horas de trabalho prestado, conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social; se faz necessário o acréscimo em 25% dos itens, em conformidade com a solicitação apresentada.

Desta forma, encaminhamos ao Exmo Prefeito Municipal, a solicitação conforme Protocolo de 30.726/2024, de 28/08/2024, com cópias dos documentos necessários para breve análise e referido despacho.

Outrossim, informamos que se **DEFERIDO O PEDIDO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO**, o mesmo será realizado em conformidade com o **PARECER REFERENCIAL Nº002/021, de 02.12.2021.**

Ibaí Pr., 03 de setembro de 2024

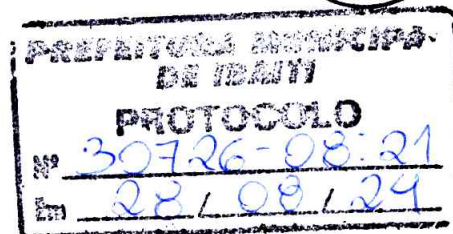

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ



MEMORANDO INTERNO Nº 092/2024



Prezado Senhor:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR

Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes - Centro

CEP 84.900-000

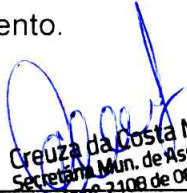
Ibaiti - Paraná

Assunto: "Solicitar Aditivo de 03(três) horas no Contrato da OFICINEIRA DE PILATES do Processo de Inexigibilidade nº 05/2023, Contrato Administrativo nº 121/2023."

Vimos pelo presente solicitar:

- Aditivo de 03(três) horas no contrato nº 005/2023 da Empresa: **BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES**, inscrita no CPF: **sob o nº 51.430.330/0001-58** do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023, firmado com a Administração Municipal, conforme PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023, PAD Nº 29.654/2024 de 07/05/2024, que teve como objeto "Credenciamento de pessoa jurídica para realizar trabalhos profissionais sob a coordenação da Secretaria Municipal De Assistência Social nos serviços da rede de proteção social básica e proteção social especial do Município de Ibaiti-PR., no cargo contratado como OFICINEIRO DE PILATES – SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), das Pessoas IDOSAS, com CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS, PASSANDO PARA A CARGA HORÁRIA DE 15 HORAS. O objetivo dessa solicitação é pelo número de pessoas idosas participando das atividades dos SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), das Pessoas IDOSAS, atualmente temos cadastrados no SISC no mês de julho, o número de 293 pessoas idosas e necessitamos formar mais grupos de atendimento de Pilates. Neste Termos aguardo deferimento.

Ibaiti, 27 de agosto de 2024.


Creuza da Costa Mendes
Secretária Mun. de Assist. Social
Portaria nº 2108 de 08/04/2024

CREUZA DA COSTA MENDES

Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR

Portaria nº 2108, de 08 de abril de 2024

**Publicado em Diário Oficial do Município na Edição nº 2608 de 08 de abril de 2024.*



JUSTIFICATIVA MEMORANDO Nº 092/2024

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO: *Solicitação de Aditivo de 03(três) horas no Contrato da OFICINEIRA DE PILATES do Processo de Inexigibilidade nº 05/2023, Contrato Administrativo nº 121/2023.*

DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

- EMPRESA: BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES
- CNPJ sob o nº: 51.430.330/0001-58
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023
- PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023
- PAD Nº 29.654/2024 de 07/05/2024.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- “Credenciamento de pessoa jurídica para realizar trabalhos profissionais sob a coordenação da Secretaria Municipal De Assistência Social nos serviços da rede de proteção social básica e proteção social especial do Município de Ibaiti-PR., no cargo contratado como OFICINEIRO DE PILATES – SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), das Pessoas IDOSAS, com CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

A presente solicitação de aditamento Contratual referente ao procedimento licitatório do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023, PAD Nº 29.654/2024 de 07/05/2024 de **BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES**, inscrita no **CNPJ sob o nº 51.430.330/0001-58**, Contrato Administrativo Nº 121/2023, firmado com a Administração Municipal, que teve como objeto “Credenciamento de pessoa jurídica para realizar trabalhos profissionais sob a coordenação da Secretaria Municipal De Assistência Social nos serviços da rede de proteção social básica e proteção social especial do Município de Ibaiti-PR., no cargo contratado como OFICINEIRO DE PILATES – SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), das Pessoas IDOSAS, com carga horária de 12



horas, solicitando através do presente o aditivo de mais 03(três) horas, passando a ficar com carga horária de 15(quinze) horas.

A ampliação do horário de atendimento se justifica através do número de pessoas idosas acima de 60 anos que participam das atividades dos SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), pois atualmente temos cadastrados no SISC no mês de agosto, o **número de 293 pessoas idosas que participam das atividades**, sendo a maioria do perímetro urbano, portanto necessitamos formar mais grupos de atendimento de Pilates, por ser uma atividade de grande procura pela pessoa idosa.

O Pilates é uma atividade física reconhecida por promover o alongamento e a flexibilidade, contribuindo para uma melhor amplitude de movimento nas articulações, sendo crucial para prevenir a rigidez muscular associada ao envelhecimento. Atualmente contamos com 9 (nove) horários durante a semana, perímetro urbano e rural, e pretendemos ampliar o horário para a realização de mais 3(três) horários na semana, 02(dois) horários na terça e 01(um) horário na quarta, passando a ter 12(doze) horários para atendimento, com a carga horária de 15(quinze) horas semanais, conforme descrito no quadro abaixo:

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
09:40 – 11:10 (SEDE DO MUNICÍPIO)	08:00 – 09:00 (SEDE DO MUNICÍPIO)	09:40 – 11:10 (SEDE DO MUNICÍPIO)	08:30 – 09:30 (VILA GUAY-RURAL)	09:40 – 11:10 (SEDE DO MUNICÍPIO)
15:00 – 16:30 (SEDE DO MUNICÍPIO)	09:00 – 10:00	15:00 – 16:30 (SEDE DO MUNICÍPIO)	10:00 – 11:00 (CAMPINHO - RURAL)	
18:30 – 19:30 (SEDE DO MUNICÍPIO)	18:30 – 19:30 (SEDE DO MUNICÍPIO)	18:30 – 19:30 (SEDE DO MUNICÍPIO)		

Nosso objetivo é garantir que nossos programas e ações na área da pessoa idosa acima de 60 anos, contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos participantes, ressaltando que a prática de atividade física na terceira idade é importante para reduzir os danos causados pelo tempo, como o enfraquecimento dos músculos, perda de equilíbrio, perda de agilidade e flexibilidade e de resistência muscular, e o Pilates é uma das atividades físicas mais indicadas para a pessoa idosa, sua prática traz benefícios relacionados ao alinhamento da postura e fortalecimento muscular, diminui a pressão entre as articulações, visto

que o alongamento realizado é utilizando o peso do próprio corpo, enfim contribui para a redução de danos causados pelo envelhecimento,



Neste Termos aguardo deferimento.

Ibaiti, 27 de agosto de 2024.

Creuza da Costa Mendes
Secretaria Mun. de Assist. Social
Portaria nº 2108 de 08/04/2024

CREUZA DA COSTA MENDES

Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR

Portaria nº 2108, de 08 de abril de 2024

**Publicado em Diário Oficial do Município na Edição nº 2608 de 08 de abril de 2024.*



Eu, **BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES**, portadora do RG: **13.345.064-5** e CPF **103.474.669-31**, pertencente ao cargo de "OFICINEIRA DE PILATES" concordo com o aumento da carga horária de 10 horas.

Beatriz P. Temistocles
Ibaiti-PR, 01/09/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



DESPACHO

PAD Nº 30.726/2024, de 28/08/2024.

Processo Licitatório – Inexigibilidade de n.º 05/2023

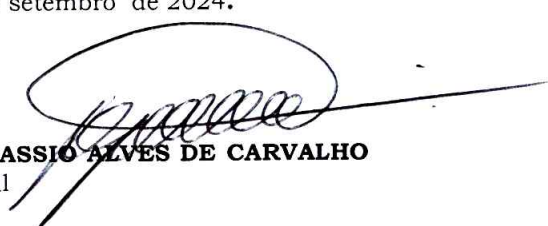
Redimensionamento/Acréscimo = 25% do lote: 04 – Item 01, conforme Contrato Administrativo de nº121/2023, firmado com a empresa **Beatriz Pereira Temistocles**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **51.430.330/0001-58**.

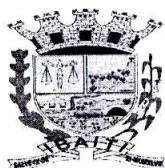
Recebi na data de hoje,

Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providências:

- 01-** Autue-se o presente pedido de acréscimo em 25% no quantitativo do lote 04 – item 01; conforme Contrato Administrativo de nº121/2023; no que se refere aos itens; conforme Processo do Inexigibilidade de nº05/2023, realizado pela Administração Municipal.
- 02-** Após, determino a pratica dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:
- 03 –** Diante da existência da necessidade da alteração de valor do contrato:
- 04 –** Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;
- 05 –** Junte-se manifestação da Administração (preferencialmente do gestor do contrato) acerca da execução do contrato.
- 06 –** Junte-se Certidão do Gestor do Contrato da existência ou não de algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos tornem-a proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante;
- 07 –** Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação, (art. 55, XIII, Lei 8.666/93).
- 08 –** Parecer Jurídico Referencial - sobre o acréscimo do Lote 04 – Item 01, do contrato administrativo.
- 09 –** Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM em conformidade com o Parecer Referencial.
- 10 –** Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para análise e autorização do acréscimo (art. 65º, Lei 8.666/93).

Ibaiti –(PR), 06 de setembro de 2024.


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti
Processo inexigibilidade 5/2023 - Anexo 01



Página:1

Processo 196/2023

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001 Lote 001					
0001	4.103.38488 OFICINEIRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1.920,00	H	11,606	22.283,52
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					22.283,52
Lote : 0002 Lote 002					
0001	4.103.38489 OFICINEIRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - VILA GUAY E CAMPINHO	1.920,00	H	11,606	22.283,52
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					22.283,52
Lote : 0003 Lote 003					
0001	4.103.38490 OFICINEIRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MELHOR IDADE	960,00	H	11,606	11.141,76
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					11.141,76
Lote : 0004 Lote 004					
0001	4.103.38491 OFICINEIRO DE PILATES	576,00	H	41,666	23.999,62
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					23.999,62
Lote : 0005 Lote 005					
0001	4.103.38492 OFICINEIRO DE INFORMATICA BÁSICA E INTERNET	1.920,00	H	10,625	20.400,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					20.400,00
Lote : 0006 Lote 006					
0001	4.103.38493 OFICINEIRO DE TEMAS TRANSVERSAIS	11.520,00	H	10,125	116.640,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					116.640,00
Lote : 0007 Lote 007					
0001	4.103.38494 OFICINEIRO DE FUTEBOL E FUTSAL - SEDE	1.920,00	H	13,125	25.200,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					25.200,00
Lote : 0008 Lote 008					
0001	4.103.38495 OFICINEIRO DE FUTEBOL E FUTSAL - CAMPINHO	1.920,00	H	13,125	25.200,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					25.200,00
Lote : 0009 Lote 009					
0001	4.103.38496 OFICINEIRO DE TRABALHOS MANUAIS	1.920,00	H	9,117	17.504,64
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					17.504,64
Lote : 0010 Lote 010					
0001	4.103.38497 OFICINEIRO DE TRICOT CROCHET BORDADO	960,00	H	10,326	9.912,96
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					9.912,96
Lote : 0011 Lote 011					
0001	4.103.38498 OFICINEIRO DE CORTE E COSTURA	960,00	H	10,326	9.912,96
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					9.912,96
Lote : 0012 Lote 012					
0001	4.103.38499 OFICINEIRO DE DANÇAS VARIADAS	1.920,00	H	9,319	17.892,48
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					17.892,48
Lote : 0013 Lote 013					
0001	4.103.38500 OFICINEIRO DE DANÇAS VARIADAS	1.920,00	H	9,319	17.892,48
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					17.892,48
Lote : 0014 Lote 014					
0001	4.103.38501 OFICINEIRO DE CAPOEIRA	1.920,00	H	12,018	23.074,56
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					23.074,56
PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO :					363.338,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo

- 1 -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023 Inexigibilidade Nº 05/2023

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ibaiti, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES, inscrita no CNPJ sob o nº 51.430.330/0001-58

O Município de Ibaiti, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede à rua Praça dos Três Poderes, n.º 23, Centro, Ibaiti, Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR e o a empresa **BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.430.330/0001-58, com sede localizada na Av Dra Fernandina do Amaral Gentile, 929 Apt 304 - CEP: 84900-000 - bairro: Centro, Cidade de Ibaiti/PR, neste ato representada pela **Sra Beatriz Pereira Temistocles**, inscrita no CPF/MF sob nº 103.474.669-31 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.345.064-5, residente e domiciliada na v Dra Fernandina do Amaral Gentile, 929 AP 304 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, Ibaiti/PR, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação **Inexigibilidade Nº 05/2023**, homologado em 21 de junho de 2023, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e 9648/98, ao edital antes citado, à proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o **"CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, para profissionais nas áreas de SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA** para serviços de Proteção Social Básica para o **CRAS** (Centro de Referência da Assistência Social); **ORIENTADORES SOCIAIS E OFICINEIROS** para realizar oficinas: para serviços de Proteção Social Básica no **CRAS** (Centro de Referência da Assistência Social), **PAIF** (serviço de proteção e atendimento integral a família), **PBF** (Programa Bolsa Família) e **SCFV** (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), e para realizar serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no **CREAS** (Centro de Referência Especializado da Assistência Social); no **PAEFI** (serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos), **MSE** (Medidas Socioeducativas) e **LA** (Liberdade Assistida) e **profissionais nas áreas de SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA** para realizar serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na Unidade de Acolhimento Institucional para Adolescentes – Casa de Passagem Vereador Geraldo Sales Vieira, conforme as condições estabelecidas neste edital, a fim de atender a demanda de serviços em razão da falta de profissionais efetivos dando atendimento de forma integral as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social por meio de serviços e programas sócio assistenciais na Rede de Proteção social básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Município de Ibaiti/PR.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação – **Inexigibilidade Nº 05/2023**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os anexos e os pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de **Inexigibilidade Nº 05/2023**, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. - O objeto do presente contrato será realizado mediante Prestação de Serviços com Profissional devidamente qualificado para a atividade proposta mediante credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CARGO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - O Cargo referente ao presente contrato: **Lote 04 – item 01 - OFICINEIRO DE PILATES / SCFV: Melhor Idade - Carga horária semanal: 12 horas.**

4.2. - O valor da hora/trabalho é de **R\$ 41,666 (quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).**

4.3. - O valor do custo/mês é de **R\$ 1.999,68 (um mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).**

4.4. - O valor do presente contrato durante 12(doze) meses é de **R\$ 23.999,62 (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).**

4.5. - O pagamento será efetuado até o décimo 10º (décimo) dia útil, após a apresentação do relatório de prestação de serviço das horas trabalhadas expedido no final de cada mês pelo responsável pela unidade requisitante, mediante assinatura do contratado em requerimento, nota fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

5.2. - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

5.2.1. - As etapas que estiverem em atraso por culpa do contratado no momento do reajuste, não sofrerão alteração dos preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

6.1. - A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento e estende-se até o momento em que as partes cumprirem as suas obrigações.

6.2. - O prazo para de execução é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.3. - O prazo estabelecido neste contrato poderá ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, da Secretaria Municipal de Assistência Social com a **seguinte funcional programática/atividade:**

7.2. - O recurso e classificação orçamentária correrão:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1184	04.003.15.451.0011.1035	1108	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
1880	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
7200	10.001.08.243.0008.2088	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7202	10.001.08.243.0008.2088	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga ainda a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- 8.1. - Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 8.2. - Sensibilizar os participantes para as atividades;
- 8.3. - Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;
- 8.4. - Manter o controle e a avaliação diária da frequência de seu grupo;
- 8.5. - Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos;
- 8.6. - Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;
- 8.7. - Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;
- 8.8. - Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;
- 8.9. - Ser assíduo e pontual em todas as etapas do projeto.
- 8.10. - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das atividades, executando-as diretamente, sem transferência de responsabilidade ou de datas, sem o prévio conhecimento da unidade requisitante;
- 8.11. - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da PMI ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- 8.12. - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 8.13. - Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. - Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

I - A advertência;

II - Multa:

a) de 0,2% sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte CONTRATADO no cumprimento dos prazos de início de execução dos serviços ou da conclusão final ou, ainda, para a solução de vícios ou imperfeições constatadas no serviço, até o limite de 20%.

b) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto na letra a desta cláusula.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

IV - Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10. - Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

10.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

10.2. - Rescindir-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

10.3. - Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.

10.4. - Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

12.1. - A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.2. - A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa a nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

13.1. - Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação **Inexigibilidade Nº 05/2023** e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Ibaiti para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

15.1. - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordada e ajustada CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ibaiti, 04 de agosto de 2023

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Município de Ibaiti /PR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES
BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES
CNPJ nº 51.430.330/0001-58
CONTRATADA

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 063, de 18 de janeiro de 2021

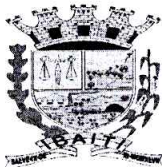
ODILAYNE GUADALUPE FRANCO PEDROZO
Secretária Municipal de Assistência Social
Fiscal do Contrato

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Município de Ibaiti - 2024
Contratos itens, aditivos



Página 1

Sequência: 3145		Contrato: 000121-1/2023		SIM-AM: 1212022		Tipo de ato: Contrato	
Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Fornecedor			
04/08/2023	24/05/2025	04/08/2023	24/05/2025	95490-0 BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES			
Gestor				Início exec.gestor		Fim exec.gestor	

Local
16 PROGRAMAS E PROJETOS DA ASSISTÊNCIA

Licitação
Processo inexigibilidade - 3 000005/2023

Itens:								
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
004	001	OFICINEIRO DE PILATES OFICINEIRO DE	148/2023	H	576,00	41,67	23.999,62	Q

Aditivos:							
Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término		Valor
1	Aditivo	Não	Prazo e valor	20/06/2024	24/05/2025		23.999,62

Itens do aditivo								
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
004	001	OFICINEIRO DE PILATES OFICINEIRO DE	148/2023	H	576,00	41,67	23.999,62	Q

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 23.999,62
(*) Valor atualizado do contrato: 47.999,24

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 23.999,62
(*) Valor atualizado do contrato: 47.999,24

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Critérios de seleção:

- Sequência do contrato: 3145
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 109/2023, celebrado pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, e a empresa a empresa **ELISANDRA BEATRIZ DE MORAIS 08571817936**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.564.528/0001-04.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº109/2023.
CREDENCIAMENTO DE Nº005/2023.
PAD Nº 29.654/2024, DE 07/05/2024.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade **Inexigibilidade de Licitação** de Nº005/2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaíti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaíti – Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa a empresa **ELISANDRA BEATRIZ DE MORAIS 08571817936**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.564.528/0001-04, com sede localizada na Rua Noé da Costa Torres, 242 - CEP: 84900-000 - bairro: centro, na cidade de Ibaíti/PR, neste ato representado por sua **Representante Legal, Sr Elisandra Beatriz de Moraes**, inscrita no CPF/MF sob nº 085.718.179-36, residente e domiciliado na Rua Noe da Costa Torres, 242 - CEP: 84900-000 - bairro: Centro, Ibaíti/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**; **resolvem celebrar o 1º Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de 109/2023**, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 – O prazo de Vigência do contrato de nº109/2023, fica prorrogado nos mesmos termos da prorrogação do Edital de Credenciamento de nº05/2023, com vencimento da vigência e execução na data de **24 de maio de 2025**, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

1.2 – Para a nova vigência contratual, fica redimensionando o valor da prestação dos serviços por 12(doze) meses, observando que o empenho será realizado conforme serviço prestado.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Fica acrescido no valor do Contrato a quantia de R\$ 22.283,52 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), para suprir a nova vigência estabelecida; amparado no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93; assim especificados:

3.1- O Cargo referente ao presente aditivo: **OFICINEIRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA(SEDE DO MUNICÍPIO)**

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS.

3.2. - O valor da hora/trabalho é de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos).

3.3. - O valor do custo/mês é de R\$ 1.856,96 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

3.4. - O valor do presente contrato durante 12(doze) meses é de R\$ 22.283,52 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2663 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA 10

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Inexigibilidade de nº. 05/2023, Contrato Administrativo nº109/2023, Requerimento de prorrogação da vigência - PAD – nº 29.654/2024, de 07/05/2024, concordância da Administração Municipal, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1184	04.003.15.451.0011.1035	1108	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
1880	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
7200	10.001.08.243.0008.2088	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7202	10.001.08.243.0008.2088	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 31.07.2024, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 20 de junho de 2024

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Município de Ibaiti /PR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELISANDRA BEATRIZ DE MORAIS
ELISANDRA BEATRIZ DE MORAIS 08571817936
CNPJ nº 43.564.528/0001-04
CONTRATADA

CREUZA DA COSTA MENDES
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 2108, de 08 de abril de 2024

ODILAYNE GUADALUPE FRANCO PEDROZO
Secretária Municipal de Assistência Social
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Município de Ibaiti - 2024

Saldo do contrato

Página:1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Sequência: 3145 - Contrato: 121/2023				Licitação: Processo inexigibilidade - 3 000005/2023				Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada			
Código: 95490 - 0		Nome: BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES		CPF/CNPJ: 51.430.330/0001-58		Telefone:		04/08/2023	19/07/2024	24/05/2025			
Lote: 004													
Item: 001	576,00	41,666	23.999,62	576,00	23.999,62	0,00	0,00	0,00	0,00	528,0088	22.000,00	623,9912	25.999,22
Produto: 38491 OFICINEIRO DE PILATES										Unidade de medida: H		Tipo controle: Q	
Solicitante: 060793 MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES				Local: 000016 PROGRAMAS E PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL									
Total	576,00		23.999,62	576,00	23.999,62	0,00	0,00	0,00	0,00	528,01	22.000,00	623,99	25.999,22
Total geral	576,00		23.999,62	576,00	23.999,62	0,00	0,00	0,00	0,00	528,01	22.000,00	623,99	25.999,22

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 3145

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5535 o





 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.430.330/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/2023
NOME EMPRESARIAL 51.430.330 BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DRA FERNANDINA DO AMARAL GENTILE	NÚMERO 929	COMPLEMENTO APT 304
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BEATRIZTEMISTOCLES@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 9651-1786
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/09/2024 às 15:40:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **51.430.330 BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES**
CPF/CNPJ: **51.430.330/0001-58**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:45:43 do dia 18/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 0HS5180924154543

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 51430330000158

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034668773-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **51.430.330/0001-58**

Nome: **51.430.330 BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES**

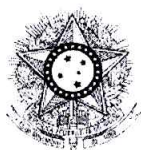
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 51.430.330 BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 51.430.330/0001-58
Certidão nº: 64429548/2024
Expedição: 18/09/2024, às 15:37:43
Validade: 17/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **51.430.330 BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.430.330/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.430.330/0001-58
Razão Social: 51430330 BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES
Endereço: AV DRA FERNANDINA DO AMARAL GENTILE 929 APT 304 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/09/2024 a 08/10/2024

Certificação Número: 2024090908026099841379

Informação obtida em 18/09/2024 15:39:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 51.430.330 BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES
CNPJ: 51.430.330/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:18:30 do dia 18/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2024.

Código de controle da certidão: **37FA.575C.16A8.3B1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



Declaração de Adequação Orçamentária

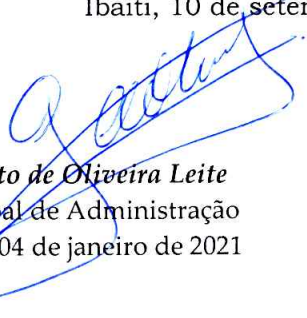
OBJETO: Acréscimo no valor em 25% no Lote 04 – Item 01, conforme Contrato Administrativo de nº121/2023 – Inexigibilidade de n.05/2023.

Eu, **Guilherme Augusto de Oliveira Leite**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto de Aditamento ao Contrato Administrativo de nº121/2023; no que se refere Lote 04 – Item 01, solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social; conforme Processo do INEXIGIBILIDADE DE Nº5/2023, desde que não ultrapasse o montante de R\$ 6.000,48 (seis mil e quarenta e oito centavos), a serem empenhados com as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6971	10.001.08.241.0008.2077	900	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7320	10.001.08.243.0008.2083	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7450	10.001.08.243.0008.2087	938	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7570	10.001.08.243.0008.2088	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7571	10.001.08.243.0008.2088	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7572	10.001.08.243.0008.2088	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7573	10.001.08.243.0008.2088	1030	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7574	10.001.08.243.0008.2088	1109	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7575	10.001.08.243.0008.2088	1072	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7890	10.001.08.243.0008.2082	937	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
8190	10.001.08.243.0008.2088	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
8198	10.001.08.243.0008.2088	1152	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2024, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaíti, 10 de setembro de 2024.


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 04 de janeiro de 2021


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sr. Prefeito,

Conforme solicitação, informamos Vossa Excelência que referente ao Contrato Administrativo de nº121/2023, que se referem ao Processo do INEXIGIBILIDADE DE Nº5/2023, que tem como objeto: **Credenciamento de pessoa jurídica para oficineiros sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para realizar oficinas nos serviços de Proteção Social Básica para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), PAIF (serviço de proteção e atendimento integral a família), PBF (Programa Bolsa Família) e SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), e nos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), PAEFI (serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos), MSE (Medidas Socioeducativas) e LA (Liberdade Assistida) - Lote 04 – item 01 - OFICINEIRO DE PILATES / SCFV: Melhor Idade - Carga horária semanal: 12 horas**, Contrato este que se encerrará em 24 de maio de 2025, podendo ser aditivado conforme Parecer Referencial de nº002/2021, desde que devidamente autorizado.

Segue Minuta do Aditivo, realizado em conformidade com o Parecer Referencial.

Ibaíti Pr., 16 de setembro de 2024.


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



ANEXO I –

MINUTA DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º121/202 celebrado pelo O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF n.º 77.008.068/0001-41, e a empresa **BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **51.430.330/0001-58**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º121/2023
PAD n.º 30.726/2024 DE 28/08/2024.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Inexigibilidade de Licitação de N.º05/2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaity - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **51.430.330/0001-58**, com sede na **Av Dra Fernandina do Amaral Gentile, 929 Apt 304 - CEP: 84900-000 - bairro: Centro**, Município de **Ibaity/PR**, representada pela Sra **Beatriz Pereira Temistocles**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º **13.345.064-5** e inscrita no CPF sob o n.º **103.474.669-31**, denominada CONTRATADA, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$6.000,48(seis mil e quarenta e oito centavos); correspondendo a 25%, do item 01 – do Lote 04, conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, tendo em vista a procura e aberturas de novas turmas na “oficina de pilates”, e em conformidade com a cláusula primeira do Contrato n.º121/2023; referente ao Inexigibilidade de n.º005/2023, que teve como objeto a **Credenciamento de pessoa jurídica para oficineiros sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para realizar oficinas nos serviços de Proteção Social Básica para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), PAIF (serviço de proteção e atendimento integral a família), PBF (Programa Bolsa Família) e SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), e nos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), PAEFI (serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos), MSE (Medidas Socioeducativas) e LA (Liberdade Assistida)**; do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93. Conforme itens abaixo discriminados:

Lote	Item	Descrição do serviço	Quant. Horas Contratada	Preço unitário	Quantidade Aditivada	Valor Aditivado
------	------	----------------------	-------------------------	----------------	----------------------	-----------------

LOTE: 004 – ITEM 01	1	Lote 04 – item 01 - OFICINEIRO DE PILATES / SCFV: Melhor Idade - Carga horária semanal: 12 horas.	576	41,66	144	6.000,48
TOTAL R\$						6.000,48

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Fica alterado a Clausula Segunda do Contrato de nº 121/2024, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Inexigibilidade de nº05/2023, Contrato Administrativo nº121/2023; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valor - PAD – nº 30.726/2024, de 28/08/2024 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6971	10.001.08.241.0008.2077	900	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7320	10.001.08.243.0008.2083	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7450	10.001.08.243.0008.2087	938	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7570	10.001.08.243.0008.2088	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7571	10.001.08.243.0008.2088	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7572	10.001.08.243.0008.2088	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7573	10.001.08.243.0008.2088	1030	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7574	10.001.08.243.0008.2088	1109	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7575	10.001.08.243.0008.2088	1072	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7890	10.001.08.243.0008.2082	937	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
8190	10.001.08.243.0008.2088	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
8198	10.001.08.243.0008.2088	1152	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 04/08/2023, e demais aditamentos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



Para plena eficácia jurídica, o Município e a Contratada, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela **PROGE** mediante **Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021**.

Ibaiti (PR), 20 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaiti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 51.430.330/0001-58, com sede na Av Dra Fernandina do Amaral Gentile, 929 Apt 304 - CEP: 84900-000 - bairro: Centro, Município de Ibaiti/PR, representada pela Sra **Beatriz Pereira Temistocles**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 13.345.064-5 e inscrita no CPF sob o nº 103.474.669-31.

Testemunhas:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS

RG nº 6.993.817-5

CPF nº 004.287.779-29

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5

CPF nº 710.877.379-15



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



PARECER REFERENCIAL



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 002/2021

CONSULENTE: Departamento de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Acréscimos e supressões em contratos administrativos

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. PARECER JURÍDICO
REFERENCIAL. ANÁLISE EM TESE. APROVAÇÃO DE
MINUTA PADRÃO. DECRETO MUNICIPAL

I - CONSULTA

A Secretaria Municipal de Gestão Pública solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06.05.2019, relativamente às hipóteses de acréscimos e supressões em contratos administrativos.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido Decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de

2

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2. Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

Os contratos administrativos são mutáveis por natureza. E essa característica se explica, em parte, pela vinculação desses ajustes ao atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Iniciada a execução do contrato, é possível que se revele necessária a alteração das circunstâncias em que foi celebrado. Nessa hipótese, o engessamento do contrato, especialmente tratando-se de contrato de longa duração, atentaria contra a finalidade pública almejada, pois não atenderia, em nenhuma medida, à concepção de uma prestação eficiente do serviço público, que está sujeito a permanente evolução.

É essa normal instabilidade das circunstâncias originais que dita a constante necessidade de adequação das condições do contrato, que vão se delineando durante a sua execução. Disso resulta o conceito de mutabilidade como fenômeno próprio das formas de prestação dos serviços públicos, pois que, em última análise, tais pactos existem para atender ao interesse público como tal realmente se apresenta, e não uma ficção anacrônica.

A mutabilidade, portanto, conforme já afirmado, é inerente aos contratos, não sendo razoável sejam eles cristalizados e tornados excessivamente rígidos, sobretudo diante das diversas contingências futuras que podem acometer a execução das obrigações durante o prazo do ajuste.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Em razão disso, a mutabilidade dos contratos foi expressamente reconhecida pelo legislador pátrio, podendo ser examinada sob as óticas subjetiva e objetiva.

No plano subjetivo admite-se a alteração das partes contratantes, o que se deve à circunstância de que a atividade empresarial, assim como o interesse público, não é estática e está igualmente sujeita a constantes mutações. Qualquer interpretação restritiva, que admita que a celebração de um contrato administrativo tenha o condão de produzir efeitos como o de impedir alterações societárias, fusões, incorporações, associações com terceiros, seria flagrantemente inconstitucional, por se tratar de interferência indevida e desproporcional no regime privado das sociedades empresárias. É claro que, sob o ângulo do contratante público, esse legítimo direito de alterações inerente à atividade empresarial do contratante privado deve ser compatibilizado com a observância dos princípios que informam a atuação da Administração Pública, devendo avaliar se há indícios de violação ao princípio da licitação no caso de uso ilegítimo e indevido dessas alterações de índole subjetiva.

No plano objetivo, a mutabilidade dos contratos administrativos implica a possibilidade de alteração do objeto pela própria Administração, com vistas à sua adequação aos interesses públicos, que, por natureza, também não são estáticos. É o que expressamente preceitua o artigo 65, no inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n. 8.666/93, que admite a alteração unilateral do objeto **qualitativamente e quantitativamente**, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Registre-se, primeiro, que a lei permite ao ente público realizar alterações nos contratos de forma unilateral, ou seja, sem depender da concordância do contratado. Trata-se de uma das chamadas cláusulas exorbitantes, plenamente aplicáveis a todos os contratos administrativos, ainda que não escritas, prerrogativa (dever-poder) conferida ao administrador público e que se justificam

4

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

em razão de a Administração atuar em nome do interesse geral, sendo, portanto, mera decorrência do basilar princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que informa e norteia todos os institutos do direito administrativo. Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

"3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação". (STJ, REsp nº 666.878, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29.06.2007.)

Em segundo lugar, há que se esclarecer que tais alterações unilaterais devem estar baseadas em fatos supervenientes (à celebração do contrato) e digam respeito a cláusulas regulamentares ou de serviços, que são aquelas que disciplinam sobre a execução do objeto do contrato, não podendo abarcar, portanto, as cláusulas econômicas-financeiras, que se relacionam com a remuneração do particular e dependem da concordância para serem alteradas.

Em terceiro lugar, há que se deixar claro que "tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão - estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei" (Decisão n. 215/1999 - Plenário TCU).

As **alterações qualitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93) são aquelas que modificam o projeto ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e têm por objetivo, por exemplo, permitir que o advento de uma nova tecnologia ou mesmo a ocorrência de circunstâncias fáticas supervenientes se qualifiquem como causas autorizadoras e legitimadoras da modificação do objeto contratual com vistas ao atendimento do interesse público, que é naturalmente dinâmico. A título de exemplo, pode-se mencionar a alteração do projeto de construção de uma escola, quando se descobre, após o início das obras, ser necessário retirar tubulação enterrada no solo, cuja existência era desconhecida.

Para Carlos Ari Sundfeld, "a Administração está autorizada a alterar por si o contrato, modificando as prestações do contratado, tanto no aspecto quantitativo (aumento ou diminuição das prestações), como no qualitativo (modificação do projeto ou das especificações). Contudo, não pode tocar na natureza das prestações, é dizer, a própria identidade do objeto. Assim, por exemplo, é-lhe vedado exigir de empresa contratada para serviço de manutenção de elevadores o reparo de equipamentos de informática. Caso contrário, poderia estar obrigando-a a realizar coisa a que nem remotamente se obrigou ou a que não está preparada".

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

(SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 232.)

Como regra, tais alterações se submetem aos limites impostos no § 1º do art. 65, com vistas a preservar o princípio da licitação. Ademais, encontram limite no próprio objeto, que não pode ser desconfigurado ou transformado a ponto de desnaturar sua conformação original, sob pena de violação ao princípio da isonomia, porquanto transmuda completamente a licitação original e vulnera o direito subjetivo dos demais concorrentes de participar do certame, daí a necessidade de restar demonstrada a ocorrência de fato superveniente ocorrido durante a execução do contrato.

Contudo, excepcionalizando a regra geral supramencionada, o Tribunal de Contas da União, em resposta a consulta formulada pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (Processo 930.039/1998-0, Decisão nº 215/1999, Plenário), assentou que "nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, **qualitativas** e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência".

Sobre o tema, mostra-se relevante mencionar a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO^[3], nos seguintes termos:

Note-se que a vedação contida no § 2º do art. 65, da Lei 8.666/93 - a de exceder os 25 ou 50% - está reportada tão-somente à alteração unilateral a que se remete a letra "b" do inciso I ("quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei", os quais estão fixados no § 1º). Não diz respeito, pois, ao que está mencionado na letra "a" ("modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos").

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

De fato, o § 2º do art. 65 (que declara inaceitáveis quaisquer acréscimos ou supressões excedentes dos limites fixados) remete expressamente ao parágrafo anterior. Ora, neste, ou seja, no § 1º, está estabelecido que o contrato fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% ou, no caso de reforma, 50%. Portanto, ambos os parágrafos (1º e 2º) estão reportados a "acréscimo" ou "diminuição": expressões idênticas ou equivalentes às utilizadas na letra "b" do art. 65, I ("acréscimo ou diminuição"), que é o que trata de alteração de quantitativos. Demais disto, é também nesta letra "b" - unicamente nela - que se faz referência a "nos limites permitidos por esta lei" - expressão que inexistia na letra "a" (que trata de "modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos"). Esta inclusão dos limites em uma e exclusão em outra não pode ser desconsiderada.

Isto não significa, entretanto, total e ilimitada liberdade para a Administração modificar o projeto ou suas especificações, pena de burla ao instituto da licitação. Estas modificações só se justificam perante circunstâncias específicas verificáveis em casos concretos, quando eventos supervenientes, fatores invulgares, anômalos, desconcertantes de sua previsão inicial, vêm a tornar inalcançável o bom cumprimento do escopo que o animara, sua razão de ser, seu "sentido", a menos que, para satisfatório atendimento do interesse público, se lhe promovam alterações. (...) A lei prevê (§ 2º do art. 65) que, por mútuo acordo, admitir-se-ão supressões nas obras, compras e serviços excedentes dos limites dantes referidos (25% ou, no caso de reforma, 50%); não, porém, acréscimos. Parece-nos, entretanto, que a dicção legal, conquanto muitíssimo salutar, não deve ser recebida de modo extremado. É que, por mútuo acordo, segundo entendemos, poderia caber modificação excedente dos limites previstos no § 1º do art. 65 caso ocorra alguma situação anômala, excepcionalíssima, que a justifique, ou, então, em face das chamadas "sujeições imprevistas"; isto é: quando dificuldades naturais insuspeitadas se antepõem à realização da obra ou serviço, exigindo tal acréscimo. (destaquei)

Importante mencionar, ainda, por sua relevância, o Acórdão n. 448/2011 do TCU, por meio do qual o Tribunal reputou válida uma alteração contratual que acarretou o aumento do valor do contrato em aproximadamente 2.700%, ou seja, acima do limite legal e em desacordo com os parâmetros fixados na Decisão n. 215/1999, divulgado no Informativo de Jurisprudência sobre Licitação e Contratos nº 52/2011:

Aditivos contratuais superiores aos limites estabelecidos na Lei 8.666/1993: em caráter excepcional, podem ser considerados válidos. Mediante representação, o Tribunal apurou possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - (Hemobrás), no âmbito do aditamento 01/2010, promovido ao contrato 22/2007, firmado entre aquela estatal e o Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies - (LFB), tendo por objeto inicial a transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados. O aditivo em questão ensejou acréscimo de, aproximadamente, 2.700% ao valor inicialmente constante do contrato, o qual passou a prever que o LFB encarregar-se-ia não só da transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados, mas também da própria execução dos serviços de fracionamento de plasma

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

captado no Brasil. Ao analisar a matéria, o relator destacou que, "embora a assinatura do aditivo 01/2010 não se coadune com a decisão 215/1999-Plenário e, por conseguinte, tenha representado, a princípio, afronta ao art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, o resultado prático da realização de processo licitatório distinto possivelmente seria o mesmo, qual seja, a contratação do Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies, uma vez que este laboratório foi o único a participar da concorrência internacional que precedeu o contrato 22/2007". A essa possível inexistência de outras empresas interessadas, aditou o relator o fato de que o aditivo 01/2010, ao incumbir o LFB de executar o fracionamento de plasma sob o acompanhamento de técnicos da estatal contratante, ter possibilitado a imediata transferência de tecnologia relacionada ao processo de produção de hemoderivados, independentemente da conclusão das obras de construção da fábrica da Hemobrás, atrasada em decorrência da anulação de duas outras licitações. Acresceu, ainda o relator, que "a contratação de outro laboratório que não o LFB resultaria em retrabalho para a Hemobrás, eis que seus técnicos, após a construção da fábrica, teriam de se adaptar a rotinas e fluxogramas distintos daqueles adotados até então, haja vista se diferenciarem, de laboratório para laboratório, muitos dos procedimentos afetos ao processo de fracionamento de plasma, inclusive com relação à coleta e ao controle de qualidade". Assim, diante das peculiaridades do caso, votou o relator pelo não apenamento do signatário do termo aditivo 01/2010 do contrato 22/2007, o qual, em caráter excepcional, deveria ser considerado válido. Nos termos do voto, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão nº 448/2011-Plenário, TC-011.298/2010-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, 23.02.2011.

É certo que o entendimento acima foi tomado em vista de um caso concreto, que envolve contratação complexa e repleta de peculiaridades, o que, aliás, foi objeto de destaque no próprio Acórdão, onde ressaltou-se que "essa proposta não constitui precedente para que casos de extrapolação dos limites para aditamento de contratos sejam validados, tendo sido considerada, para a atual proposta, a peculiaridade e excepcionalidade do caso em análise".

As **alterações quantitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93), por sua vez, são aquelas que mantêm o objeto do contrato inalterado mas o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias. Devem ser tecnicamente justificadas e ter como causa fatos supervenientes à assinatura do contrato, sob pena de nulidade. Sobre o tema, o TCU, em sede de representação, considerou indevida a celebração dos termos aditivos que resultaram em acréscimos de 25%, tendo em vista que "a demanda de projetos não implementados e o fim do Contrato nº 56/2006 já eram de conhecimento do órgão antes da realização do certame, sendo assente nessa Corte de Contas que os motivos capazes de ensejar o acréscimo devem ser supervenientes à assinatura do contrato". No mesmo sentido, Acórdãos nºs 2.032/2009 e 172/2009, ambos do Plenário, 5.154/2009, da 2ª Câmara e 2.727/2008, da 1ª Câmara. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.748/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 05.07.2011.)

Conforme já exposto, o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 impõe limites para estas alterações contratuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (somados todos os aditamentos), e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% para seus acréscimos. E, ao contrário do que

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

acontece com as alterações qualitativas, não há exceção na aplicação das alterações quantitativas, que sempre se submeterão aos referidos percentuais. Apenas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes podem ultrapassar esses limites.

Importante registrar que, para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, deve-se considerar as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles, uma vez que essa forma de cálculo pode transfigurar o objeto e violar o princípio da licitação. Assim, não pode um contrato ser objeto de acréscimo de 30% e supressão em 15%, compensando-se os percentuais para se chegar a uma alteração líquida de 15%, que estaria, em tese, aquém do limite legal de 25%.

Essa questão já foi analisada pelo TCU, cujo posicionamento se consolidou no sentido de coibir essas compensações (Acórdãos 749/2010, 2819/2011 e 3105/2013, todos do Plenário). O objetivo é evitar que as alterações resultem na transfiguração do objeto, com a modificação dos itens licitados, gerando um descompasso entre o que foi licitado e o que foi executado, o que geralmente acontecem em licitações de obras públicas mal estruturadas ou planejadas.

2.2

Assim, os requisitos a serem observados para a formalização de aditamento contratuais que impliquem acréscimos ou supressões podem ser assim resumidos:

2.2.1) para as alterações qualitativas: a) haja justificativa técnica acerca da necessidade da modificação do projeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) não haja desconfiguração do objeto contratado; d) na hipótese de acréscimo qualitativo de item não previsto no contrato original, fique demonstrado que o valor a ser pago está de acordo com o praticado no mercado; e) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato -, ressaltando-se que, conforme o TCU, tais limites somente poderão ser ultrapassados se houver consenso entre as partes contratantes e se satisfeitos, cumulativamente, os pressupostos contidos na Decisão n. 215/1999 - Plenário, quais sejam: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público

9



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência); f) para efeito de observância dos limites de alterações, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

2.2.2) para as alterações quantitativas: a) haja justificativa técnica; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato; e d) para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas essas exigências, a alteração do contrato para acréscimos e supressões encontrará respaldo no ordenamento jurídico.

Ficam aprovadas as minutas de termos aditivos que acompanha a presente consulta.

Considerando que as minutas supramencionadas só tratam das alterações quantitativas (alínea 'b' do inciso I do art. 65, da Lei 8.666/93), solicito à consulente a elaboração das minutas que tratem das alterações qualitativas (alínea 'a' do inciso I do art. 65), podendo, caso assim entender mais conveniente, submeter esses casos à análise específica desta PGM.

Ressalto que a presente manifestação jurídica foi realizada em termos genéricos ('em tese') - sem vinculação a qualquer caso específico presente, portanto - e se restringiu aos seus aspectos jurídicos-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, à qual caberá atestar o atendimento de todas as exigências legais listadas nesta manifestação, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal n. 1924/2019.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal n. 1924/2019.

É o Parecer, SMJ.

Ibaíti (PR), 02 de dezembro de 2021.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 22



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 001, de 04/01/2021

OAB-PR 37.806

- ¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002.
² PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002.
³ Curso de Direito Administrativo. 23. Ed., Malheiros, 2007, p. 607-609.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



ANEXO II – PJ REFERENCIAL N. 02/2021

CHECK LIST - ADITIVO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93.

Legenda:		S/N = Sim ou Não	FL. = Folha	OBS. = Observações	
Nº.	Fundamento Legal	S/N	FL.	OBS.	
	Ofício de Solicitação - Art. 38 caput da Lei 8.666/93				
	Ofício de solicitação de aditivo	S			
1	Cópia e publicação do contrato inicial e aditivos anteriores	S			
	Justificativa - Art.65 da Lei 8.666/93				
2	Justificativa da necessidade de acréscimo/supressão de forma clara e sucinta.	S			
	Dotação orçamentária -Art. 57 caput da Lei 8.666/93				
3	Certificação de existência de previsão de Recursos Orçamentários	S			
	Pesquisa de preço - inc. IV , artigo 43, Lei 8.666/93				
4	Pesquisa de preço de mercado, a fim de justificar se o preço contratado continua vantajoso.	N			
	Autorização - § 2º do art. 57 da lei nº 8.666/93)				
5	Previa autorização da autoridade competente.	S			
	Minuta do Termo Aditivo - Art.38 da Lei 8.666/93				
6	Minuta do Termo Aditivo – aprovada pelo PROGE – PJR 002/2021	S			
	Parecer Jurídico - Parágrafo único do Art.38 da Lei 8.666/93				
7	Parecer do setor jurídico responsável - Juntar Parecer Jurídico Referencial n. 002/2021 e Atestado de conformidade do processo com o parecer referencial.	S			
	Art. 65 da Lei 8.666/93				
8	Alteração Qualitativa (mudança de projeto/especificação)				
	Alteração Quantitativa (acréscimo ou redução de quantidades)	S			
	Limites - § 1 e § 2 do Art.65 da Lei 8.666/93				
9	Acréscimo ou supressões: obras, serviços ou compras (Limite de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.	S			
	Acréscimo ou supressões: Para reforma de edifício ou equipamento(Limite de até 50% do valor inicial atualizado do contrato.				
	Parâmetro				
10	Valor inicial atualizado do contrato (com reajuste ou repactuação).	N			
	Vigência em curso				
11	Contrato vigente (somente se altera contratos dentro do prazo de vigência).	S			
	Condições de habilitação				
12	Comprovação de manutenção das condições de habilitação da contratação.	N			
	Publicação do Aditivo - Art.61 da Lei 8.666/93S				
13	Publicação do Aditivo.	S			

Obs: A aplicação do checklist não dispensa a análise acurada de todos os documentos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



ANEXO III – PJ REFERENCIAL N. 02/2021

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O
PARECER REFERENCIAL 002/2021

Processo n.º 30.726/2024, de 28/08/2024.

Referência / Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para oficinairos sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para realizar oficinas nos serviços de Proteção Social Básica para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), PAIF (serviço de proteção e atendimento integral a família), PBF (Programa Bolsa Família) e SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), e nos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), PAEFI (serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos), MSE (Medidas Socioeducativas) e LA (Liberdade Assistida) – Lote do Contrato: Lote 04 – item 01 - OFICINEIRO DE PILATES / SCFV: Melhor Idade.

Valor Estimado do Aditivo ao Contrato: - Contrato de nº121/2023, é de **R\$ 6.000,48 (Seis Mil e Quarenta e Oito Centavos)**.

Atesto que o presente processo, cujo objeto é o acréscimo de valor no percentual de 25% do item 01 do Lote 04, que se refere ao Contrato Administrativo de nº121/2023, submetem-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao Parecer Jurídico Referencial n. 002/2021, cujas recomendações restaram plenamente atendidas ao caso concreto.

Fica assim, dispensada a remessa para os fins do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, de prévio exame e aprovação por parte da Procuradoria Municipal e do Procurador Geral do Município junto ao Departamento Municipal de Licitação e Contratos, conforme autorizado pelo Decreto Municipal n. 1924/2019 de 06.05.2019.

Ibaíti (PR), 20 de setembro de 2024.


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021


Rosângela Teixeira

Escriturária

Portaria de Admissão nº735/1996



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Senhor Prefeito,

Conforme documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo em 25% do Item 01, do Lote 04; Referente a INEXIGIBILIDADE DE Nº005/2023, com vigência estipulada até 03 de agosto de 2025; o mesmo se encontra apto para os aditamento, seguindo o tramite do Parecer Referencial, com: ANEXO I - MINUTA DE TERMO ADITIVO - ACRESCIMOS E SUPRESSÕES; - ANEXO II - PJ REFERENCIAL, N. 02/2021 CHECK LIST - ADITIVO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS; ANEXO III - PJ REFERENCIAL N.02/2021 ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL 002/2021.

Desta forma, solicitamos autorização para a devida publicação.

Ibaíti Pr., 20 de setembro de 2024.

Bruno Otávio dos Santos Machado
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021

DESPACHO FINAL

Pedido de Acréscimo no valor/Quantitativos, do Item 01 do Lote 04, que se refere ao Contrato Administrativo de nº121/2023; no que se refere a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CUMPRIDO todos os requisitos legais enumerados, em análise dos documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo em 25%, do Lote acima mencionado, que se refere a INEXIGIBILIDADE DE Nº005/2023, e em conformidade com Lei nº8.666/93, esta autoridade competente AUTORIZA a publicação.

Ibaity –(PR), 23 de setembro de 2024.



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



ANEXO I –

MINUTA DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º121/2023 celebrado pelo O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF n.º 77.008.068/0001-41, e a empresa **BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **51.430.330/0001-58**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º121/2023
PAD n.º 30.726/2024 DE 28/08/2024.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Inexigibilidade de Licitação de N.º05/2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaiti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **51.430.330/0001-58**, com sede na **Av Dra Fernandina do Amaral Gentile, 929 Apt 304 - CEP: 84900-000 - bairro: Centro**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pela Sra **Beatriz Pereira Temistocles**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º **13.345.064-5** e inscrita no CPF sob o n.º **103.474.669-31**, denominada CONTRATADA, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$6.000,48(seis mil e quarenta e oito centavos); correspondendo a 25%, do item 01 – do Lote 04, conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, tendo em vista a procura e aberturas de novas turmas na “oficina de pilates”, e em conformidade com a cláusula primeira do Contrato n.º121/2023; referente ao Inexigibilidade de n.º005/2023, que teve como objeto a **Credenciamento de pessoa jurídica para oficineiros sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para realizar oficinas nos serviços de Proteção Social Básica para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), PAIF (serviço de proteção e atendimento integral a família), PBF (Programa Bolsa Família) e SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), e nos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), PAEFI (serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos), MSE (Medidas Socioeducativas) e LA (Liberdade Assistida)**; do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93. Conforme itens abaixo discriminados:

Lote	Item	Descrição do serviço	Quant. Horas Contratada	Preço unitário	Quantidade Aditivada	Valor Aditivado
------	------	----------------------	-------------------------	----------------	----------------------	-----------------

LOTE: 004 – ITEM 01	1	Lote 04 – item 01 - OFICINEIRO DE PILATES / SCFV: Melhor Idade - Carga horária semanal: 12 horas.	576	41,66	144	6.000,48
TOTAL R\$						6.000,48

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Fica alterado a Clausula Segunda do Contrato de nº 121/2024, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Inexigibilidade de nº05/2023, Contrato Administrativo nº121/2023; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valor - PAD – nº 30.726/2024, de 28/08/2024 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6971	10.001.08.241.0008.2077	900	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7320	10.001.08.243.0008.2083	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7450	10.001.08.243.0008.2087	938	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7570	10.001.08.243.0008.2088	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7571	10.001.08.243.0008.2088	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7572	10.001.08.243.0008.2088	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7573	10.001.08.243.0008.2088	1030	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7574	10.001.08.243.0008.2088	1109	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7575	10.001.08.243.0008.2088	1072	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7890	10.001.08.243.0008.2082	937	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
8190	10.001.08.243.0008.2088	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
8198	10.001.08.243.0008.2088	1152	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 04/08/2023, e demais aditamentos.



Para plena eficácia jurídica, o Município e a Contratada, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela **PROGE** mediante **Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021**.

Ibaity (PR), 23 de setembro de 2024.



MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaity - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

Beatriz Pereira Temistocles

BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 51.430.330/0001-58, com sede na **Av Dra Fernandina do Amaral Gentile, 929 Apt 304 - CEP: 84900-000 - bairro: Centro**, Município de **Ibaity/PR**, representada pela Sra **Beatriz Pereira Temistocles**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 13.345.064-5 e inscrita no CPF sob o nº 103.474.669-31.

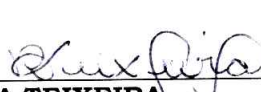
Testemunhas:



ELAINE APARECIDA DE FREITAS

RG nº 6.993.817-5

CPF nº 004.287.779-29



ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5

CPF nº 710.877.379-15



Creuza da Costa Mendes
Secretária Muni. de Assist. Social
Portaria nº 2108 de 08/04/2024



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2723

Ano 2024

Página 22 de 27



www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 24 de Setembro de 2024

Município de Ibaiti

Licitações e Contratos

Comunicados

DESPACHO FINAL

Pedido de Acréscimo no valor/Quantitativos, do Item 01 do Lote 04, que se refere ao Contrato Administrativo de nº121/2023; no que se refere a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CUMPRIDO todos os requisitos legais enumerados, em análise dos documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo em 25%, do Lote acima mencionado, que se refere a INEXIGIBILIDADE DE Nº005/2023, e em conformidade com Lei nº8.666/93, esta autoridade competente AUTORIZA a publicação.

Ibaiti –(PR), 23 de setembro de 2024.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ANEXO I -

MINUTA DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º121/202 celebrado pelo **O MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, e a empresa **BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 51.430.330/0001-58.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º121/2023 PAD n.º 30.726/2024 DE 28/08/2024.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Inexigibilidade de Licitação de N.º05/2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaiti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 51.430.330/0001-58, com sede na **Av Dra Fernandina do Amaral Gentile, 929 Apt 304 - CEP: 84900-000 - bairro: Centro, Município de Ibaiti/PR**, representada pela Sra **Beatriz Pereira Temistocles**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 13.345.064-5 e inscrita no CPF sob o nº 103.474.669-31, denominada CONTRATADA, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$6.000,48(seis mil e quarenta e oito centavos); correspondendo a 25%, do item 01 – do Lote 04, conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, tendo em vista a procura e aberturas de novas turmas na "oficina de pilates", e em conformidade com a cláusula primeira do Contrato nº121/2023; referente ao Inexigibilidade de nº005/2023, que teve como objeto a **Credenciamento de pessoa jurídica para oficinas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para realizar oficinas nos serviços de Proteção Social Básica para o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), PAIF (serviço de proteção e atendimento integral a família), PBF (Programa Bolsa Família) e SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), e nos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, no CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), PAEFI (serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos), MSE (Medidas Socioeducativas) e LA (Liberdade Assistida)**; do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93. Conforme itens abaixo discriminados:

Lote	Item	Descrição do serviço	Quant. Horas Contratada	Preço unitário	Quantidade Aditivada	Valor Aditivado
LOTE: 004 – ITEM 01	1	Lote 04 – item 01 - OFICINEIRO DE PILATES / SCFV: Melhor Idade - Carga horária semanal: 12 horas.	576	41,66	144	6.000,48
TOTAL R\$						6.000,48



CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Fica alterado a Clausula Segunda do Contrato de nº 121/2024, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Inexigibilidade de nº05/2023, Contrato Administrativo nº121/2023; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valor - PAD – nº 30.726/2024, de 28/08/2024 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6971	10.001.08.241.0008.2077	900	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7320	10.001.08.243.0008.2083	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7450	10.001.08.243.0008.2087	938	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7570	10.001.08.243.0008.2088	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7571	10.001.08.243.0008.2088	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7572	10.001.08.243.0008.2088	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7573	10.001.08.243.0008.2088	1030	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7574	10.001.08.243.0008.2088	1109	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7575	10.001.08.243.0008.2088	1072	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7890	10.001.08.243.0008.2082	937	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
8190	10.001.08.243.0008.2088	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
8198	10.001.08.243.0008.2088	1152	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 04/08/2023, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o Município e a Contratada, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela **PROGE** mediante **Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021**.

Ibaiti (PR), 23 de setembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 2723

Ano 2024

Página 25 de 27

Terça-feira, 24 de Setembro de 2024

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaiti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

BEATRIZ PEREIRA TEMISTOCLES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 51.430.330/0001-58, com sede na **Av Dra Fernandina do Amaral Gentile, 929 Apt 304 - CEP: 84900-000 - bairro: Centro**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pela Sra **Beatriz Pereira Temistocles**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 13.345.064-5 e inscrita no CPF sob o nº 103.474.669-31.

Testemunhas:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS

RG nº 6.993.817-5

CPF nº 004.287.779-29

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5

CPF nº 710.877.379-15